



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, ALBERTO SEVILHA, PALMAS - TO.

REFERENTE AO PROCESSO Nº 3384/2020.

Senhor Conselheiro/Relator,

Em atenção ao **Despacho nº 0828/2021-RELT6**, relativos ao **Processo nº 3384/2020 - Prestação de Contas de Ordenador - Exercício 2019**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS**, venho via do presente prestar as seguintes informações:

Cleizenir Divina dos Santos, já devidamente qualificada nos autos em referência, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com o costumeiro respeito e acatamento, apresentar justificativas acerca dos questionamentos apontados no **Despacho nº 3384/2020-RELT6**, item 8.3.

Os questionamentos apresentados, apesar de serem pertinentes à referida pasta, envolve aspectos e informações que são consolidados pela Contabilidade Geral, uma vez que, em janeiro de 2016, foi emitido Decreto de número 1.175, designando os contadores responsáveis pela conferência, envio e assinatura das remessas contábeis das Unidades Gestoras ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme demonstra o teor do Parágrafo 1º e seus incisos:

§ 1º Cumpre aos contadores responsáveis pelas Unidades Gestoras:

- I - por meio da verificação da conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, certificar os demonstrativos contábeis gerados pelo Sistema de Gestão em vigência.
- II - em observância ao princípio da segregação de função, não exercer quaisquer funções conflitantes com

Cleizenir Divina dos Santos
Secretária Municipal da
Educação
ATO Nº 455 - NM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sua atividade de realizar a conformidade contábil, tais como: autorizar, aprovar e executar registros de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Importante ressaltar que dentro da estrutura do Município de Palmas o sistema de planejamento e orçamento são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, conforme artigo 14º da Lei 2.299, de 30 de março de 2017, alterada pela lei 2.389, de 21 de junho de 2018, o qual dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, na forma que especifica, e adota outras providências.

Dentre outras funções a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano é responsável por estabelecer as normas necessárias à elaboração e à implementação do orçamento municipal (vide artigo 27, inciso XXXIII da norma supracitada). Assim todo controle, organização, distribuição, reordenamento do orçamento municipal fica exclusivamente sob responsabilidade dessa Pasta.

Além da gestão geral do orçamento, a secretaria supracitada também é responsável pela consolidação e empenho da folha de pagamento, havendo assim uma interdependência na gestão do orçamento e sua execução, no que se refere a folha de pagamento.

Contudo, buscamos junto à Contabilidade Geral e à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano, informações para que fossem dadas as explicações solicitadas. Assim, passamos a considerar, em relação ao item 8.3:

1. No exercício em análise, foram realizadas despesas de exercícios

anteriores no valor de R\$ 2.906.712,81, em desacordo com os arts. 18, 43, 48, 50, 53 da LC nº 101/2000 e arts. 37, 60, 63, 65, 85 a 106 da Lei nº 4.320/64. (Item 4.1.2. do relatório).

Cleizemir Divina dos Santos
Secretaria Municipal da
Educação
ATO Nº 455 - NM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Eminente Conselheiro, o teor do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964, *verbis*:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Logo, independentemente da existência de dotação orçamentária própria, ou da existência de dotação com saldo insuficiente no exercício passado, é permitido o pagamento pela utilização da dotação a título de "Despesas de Exercícios Anteriores - 92", a fim de resguardar o direito e a boa-fé dos eventuais credores, que não poderiam ser penalizados por atos ou omissões pelos quais não foram responsáveis.

A ausência de crédito próprio, para atender as despesas, ou a falta de seu processamento em época própria (empenho), ou ainda, a falta de inscrição em Restos a Pagar, não são impeditivas do adimplemento da obrigação pelo Poder Público, podendo e devendo extinguir as despesas do exercício anterior, mediante utilização de dotação específica do exercício corrente, discriminada por elementos (despesas com pessoal, material, serviços, obras e outros), respeitada a ordem cronológica, isto é, preferência ao fornecedor de material ou prestador de serviço com a conta mais antiga.

Ensina José Maurício Conti:

Consideram-se como compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício aquelas obrigações de pagamento oriundas de lei, mas somente admitidas como direito do credor após o término do exercício correspondente. Também nesse caso há a permissão para que referidas despesas sejam pagas pela dotação despesas de exercícios anteriores.

Divina dos Santos
Secretaria Municipal da
Educação
ATO Nº 455 - NM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cumprе ressaltar que o reconhecimento de todas as obrigações acima mencionadas [descritas no art. 37 da Lei nº 4.320/64] é de atribuição da autoridade competente para efetuar o empenho da despesa (art. 22, §1º, do Decreto 93.872/1986). Além disso, o pagamento dessas despesas deverá, à medida do possível, observar a ordem cronológica, até mesmo em obediência ao princípio constitucional da isonomia e aos princípios da Administração Pública legalidade, impessoalidade e moralidade, insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Como se vê, é legal o pagamento de compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, sendo que o reconhecimento de tais obrigações é atribuição da autoridade competente para efetuar o empenho da despesa.

Todas as despesas de exercícios anteriores praticadas tiveram o pensamento único de não obtenção do enriquecimento ilícito em detrimento de outrem. Considerando que havia uma dívida com os servidores, referentes a direitos de carreira que não foram pagos anteriormente, a gestão optou por efetivar o pagamento da dívida, evitando assim o acúmulo da mesma.

2. Conforme evidenciado no quadro (11 – Ativo Circulante), observa-se o valor de R\$ 4.729,47 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE- TO nº 4/2016. (Item 4.3.1.2.1 do relatório).

De acordo com as informações da Contabilidade, o valor supramencionado de Créditos por Danos ao Patrimônio refere-se a exercícios anteriores a 2019, sendo distribuídos da seguinte forma:

Conta Contábil	Descrição	Valor
1.1.3.4.1.01.02.01	EXERCÍCIO DE 2001	26,24
1.1.3.4.1.03.02.02	EXERCÍCIO DE 2002	4.119,03
1.1.3.4.1.03.02.03	EXERCÍCIO DE 2003	1,25
1.1.3.4.1.03.02.04	EXERCÍCIO DE 2004	351,77
1.1.3.4.1.03.02.06	EXERCÍCIO DE 2006	229,20
TOTAL		4.727,49

Cleizele Divaldo dos Santos
Secretária Municipal da
Educação
ATO Nº 455 - NM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


Vislumbra-se que os valores de créditos por Danos ao Patrimônio são originários de outros exercícios. Por ser tratar de exercícios pretérito, não coube a gestão atual informar sobre tais danos.

As notas explicativas devem evidenciar aspectos do exercício em questão, quando a entidade alterar políticas contábeis os quais são exigidas pelas normas de contabilidade aplicáveis ou resultar em informação confiável e mais relevante sobre os efeitos das transações, outros eventos e ou condições acerca da posição patrimonial, do resultado patrimonial ou dos fluxos de caixa da entidade (MCASP, 8 edição).

Ainda de acordo com a Contabilidade, apesar destes valores não terem sido realizados na atual gestão, foram adotadas medidas para apurar as causas que lhe deram.

A primeira foi instaurar comissão de apuração de saldos de contas no ativo e passivo, que tem por objetivo de realizar e analisar os valores registrados tanto no Ativo quanto no Passivo Circulante que vêm sendo apresentado por diversos anos, cuja regularização encontra-se pendente, dentre elas o saldo da conta "Créditos por Danos ao Patrimônio". Lembrando que esses saldos evidenciados pertencem a anos anteriores a esta prestação de contas, portanto o dano causado se houve, não foi originado nesta gestão em matéria.

Considerando o esforço da Contabilidade em regularizar a situação, peço ao nobre Conselheiro, ponderação na análise, vistos todos os procedimentos realizados para a regularização de tais créditos estão sendo resolvidos e que até o fim da conclusão dos trabalhos, todos os responsáveis serão notificados e tomada as devidas providências, e se for vislumbrado que o patrimônio da Prefeitura Municipal de Palmas sofreu danos, todos os envolvidos serão qualificados a luz das legislações pertinentes.


Cristina Divina dos Santos
Secretária Municipal da
Educação
A10 Nº 455 - NM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3. Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2019, citado anteriormente, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 8.901.123,31. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 12.157.596,19, apresentou uma diferença de R\$3.256.472,88, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações. (Item 4.3.1.3.1 do relatório).

De acordo com a Contabilidade, em esclarecimentos já apresentados a essa corte, a auditoria realizada considerou todas as despesas orçamentárias com aquisições de capital somente pelos níveis de categoria econômica e grupo de despesa, ou seja, 4.4. Nela estão abarcados itens que não foram enviados no arquivo ativo imobilizado, como as aquisições de bens imóveis no valor de R\$ 3.255.339,68.

Isto se dá em razão do município de Palmas implantar a data corte sobre o levantamento dos seus bens PATRIMONIAIS MÓVEIS, em acordo com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, estipulados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

De acordo com a auditoria patrimonial realizada pela empresa contratada para efetuar o levantamento patrimonial do município de Palmas – DCA Auditores Independentes S/S - EPP – o tratamento contábil para o ativo imobilizado do município tem como objetivo mostrar para os usuários das demonstrações contábeis, informações consistentes acerca do ativo não circulante.

A normatização dos procedimentos contábeis relativos ao ativo imobilizado foi elaborada em consonância com a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP) – 07 – Ativo Imobilizado, conforme descrito em notas explicativas item 3.3.1.

Desta forma, a introdução da data de corte que foi em 31/12/2016, quando encerrou-se a auditoria, tornou-se necessária para identificar o início da adoção

Cleizene Divina dos Santos
Secretária Municipal da
Educação
ATO Nº 455 - NM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

dos procedimentos de depreciação, amortização e exaustão adotada pelo município. Sendo utilizada a esquematização de acordo preceituado no MCASP, da seguinte forma:

- Para os bens adquiridos antes da data de corte, os bens com o valor contábil maior que o valor justo, foram realizados os lançamentos a débito na conta de Ajuste no patrimônio líquido;
- Para os bens adquiridos antes da data de corte, os bens com valor menor que o valor justo, foram realizados os lançamentos a crédito na conta de Ajuste no PL;
- Para os bens adquiridos depois da data de corte, realizada a depreciação.

Desta maneira, o que o município de Palmas, neste caso, a Unidade Gestora em questão, enviou no arquivo ativo imobilizado, foram os valores dos BENS MÓVEIS.

Observa-se que os BENS IMÓVEIS encontram-se dentro do prazo estipulado, não podendo ser exigido por esta Corte antes do seu encerramento, quanto de fato deverá ocorrer a obrigatoriedade dos registros contábeis bem como o envio análogo no arquivo Bem Ativo Imobilizado.

Para o atendimento aos prazos estipulados do Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos bens móveis e imóveis, com respectiva depreciação ou exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura), o município instaurou uma Comissão Especial de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Imóveis instituída pelo Decreto Municipal nº 1.629 de 6 de agosto de 2018. Desta forma todas as implementações sobre os BENS IMÓVEIS será a partir deste levantamento.


Clezener Divina dos Santos
Secretária Municipal da
Educação
ATO Nº 455 - NM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Todos os ajustes necessários, para demonstrar conformidade entre a execução orçamentária, escrituração contábil bem como o arquivo Bem Ativo Imobilizado, serão sanados até o prazo findo.

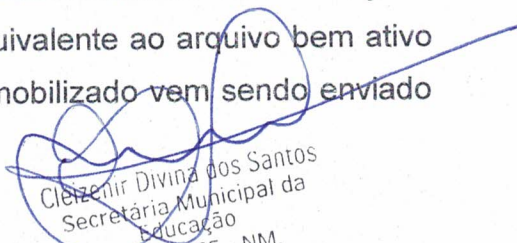
Assim, peço ponderação na análise, visto que os procedimentos realizados para a regularização, levantamento, reconhecimento, conciliação de todo o

Ativo Imobilizado da Secretaria está sendo realizado nas suas devidas etapas e encontra-se dentro do prazo desta implantação. Quanto aos bens móveis, todos estão em conformidade com os valores escriturados na contabilidade, conforme informações já apresentadas pela Contabilidade.

4. O Balanço Patrimonial informa o valor de R\$ 162.081.537,31 para os Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, enquanto o Demonstrativo do Ativo Imobilizado apresentou o montante de R\$ 20.017.943,06, portanto, constata-se uma divergência de R\$ 142.063.594,25. (Item 4.3.1.3.1 do relatório).

De acordo com os esclarecimentos da Contabilidade, conforme descrito no item 3, o que foi enviado em atendimento ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, foram a relação dos BENS MÓVEIS, conforme a conta contábil 1.2.3.1 - BENS MÓVEIS, no valor de R\$ 27.373.772,14 somado à conta 1.2.3.2.1.99.07 - BENS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS no valor de R\$ 227,50 e subtraindo as depreciações no valor de R\$ 7.356.056,58, perfazendo o montante de R\$ 20.017.943,06. O valor destacado de R\$ 142.063.594,25 pertence a conta contábil 1.2.3.2 - BENS IMÓVEIS deduzindo a conta 1.2.3.2.1.99.07 - BENS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS.

O município se encontra dentro do prazo estipulado. Assim as contabilizações dos bens móveis estão em sua integralidade equivalente ao arquivo bem ativo imobilizado. E a partir do ano de 2020, todo o imobilizado vem sendo enviado


Clezenir Divina dos Santos
Secretária Municipal da
Educação
ATO Nº 455 - NM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

integralmente, atendendo aos prazos estipulados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

5. Importante ressaltar que através do arquivo PDF Cancelamento ocorrido no Ativo e no Passivo, o Gestor informou que houve cancelamento total de restos a pagar R\$ 331.582,96, em desconformidade com art. 83 da 4.320/64. (Item 4.3.2.5.1 do relatório).

Em relação ao cancelamento de Restos a Pagar podemos transcrever o que o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público discorre sobre o assunto, vejamos:

“Compreende o cancelamento de restos a pagar por insuficiência de recursos, pela inscrição indevida ou para atender dispositivo legal. (p.375 , MCASP, 7ª Edição)”

Quanto aos cancelamentos de Restos a Pagar Processados, os mesmos foram realizados pela inscrição indevida ou para atender dispositivo legal.

Desta forma em atendimento ao que foi estabelecido nos atos legais expedido por mim, através da PORTARIA/GAB/SEMED Nº 0999 de 13 de dezembro de 2019, foram registradas contabilmente as baixas (cancelamentos) de Restos a Pagar Processados, com anuência expedida pelo credor e justificativas emitidas pelo ordenador de despesa, conforme informado a essa corte pela Contabilidade.

Assim, não houve malversação sobre as anulações de Restos a Pagar Processados. Tendo sido observado todos os requisitos, fazendo com que desta forma, a anulação dos restos processados não oferecesse prejuízos aos direitos adquiridos pelos fornecedores em questão.

6. Houve cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$ 108.114,11. Assim, o resultado financeiro está subavaliado no


Cleizen Divina dos Santos
Secretaria Municipal da
Educação
ATO Nº 455 - NM.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

mencionado valor, demonstrando inconsistência dos demonstrativos contábeis, e em consequência, o Balanço não representa a situação financeira do Ente em 31 de dezembro, em desacordo com os artigos 83 a 106 da Lei no 4320/64 e Princípios de Contabilidade. Restrição de Ordem de Gestão Fiscal/Financeira Grave (Item 4.2.3 da IN no 02 de 2013). (Item 4.3.2.5.1 do relatório).

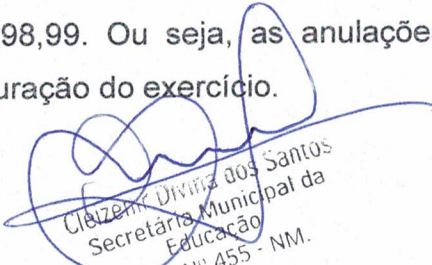
Conforme explanado no apontamento 5, quanto aos cancelamentos de Restos a Pagar Processados, os mesmos foram realizados pela inscrição indevida ou para atender dispositivo legal.

Quanto às inconsistências dos demonstrativos contábeis, relatado no apontamento, vejamos sobre a situação financeira, após a execução do ato:

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	33.223.280,29	29.252.435,55
ATIVO PERMANENTE	189.834.533,71	167.968.673,64
PASSIVO FINANCEIRO	26.225.681,30	17.066.250,25
PASSIVO PERMANENTE	4.751.960,90	4.599.753,96
Superávit Financeiro do Exercício (I)		6.997.598,99
Superávit Permanente do Exercício (II)		185.082.582,81
SALDO PATRIMONIAL		192.080.181,80

Fonte: Página 4/5 - Gerado em 07/01/2021 18:01:43 - Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas - Lei 4.320/64 - ANEXO 14 / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP/Contábil, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 28/02/2020 15:03:03, DIGITALMENTE, conforme IN TCE/TO N° 011/2012 e MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Mesmo com as anulações de Restos Processados, ocorrido a partir da portaria que resulta no montante de R\$ 108.114,11, a Secretaria finalizou o ano de 2019 com superávit financeiro de R\$ 6.997.598,99. Ou seja, as anulações ocorridas não impactaram negativamente na apuração do exercício.


Cláudia Diniz dos Santos
Secretária Municipal da
Educação
ATO N° 455 - NM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Desta feita, nobre Relator, o percentual da atuação do cancelamento dos restos processados, em relação ao montante do superávit financeiro apurado, não impactou negativamente no resultado obtido pela unidade.

Contudo, caso haja débitos em aberto e venha ser reclamado por algum credor, será prontamente reconhecida a dívida, tendo o seu pagamento atendido, utilizando de dotações destinadas às despesas de exercícios anteriores.

DO PEDIDO

Isto posto, quanto às falhas apontadas no RELATÓRIO DE ANÁLISE, entendemos que as mesmas foram sanadas, esperando tão somente o posicionamento desse Egrégio Tribunal de Contas, no sentido de que sejam plenamente aceitas as razões de defesa, oportunidade em que fica aguardando confiante no pronunciamento desse Tribunal de Contas, fazendo-se assim, a necessária e costumeira JUSTIÇA.

Nestes termos, pede deferimento.

Palmas - TO, aos dias 05 de julho de 2021.


Cleizenir Divina dos Santos
Secretária Municipal da Educação

Cleizenir Divina dos Santos
Secretária Municipal da
Educação
ATO Nº 455 - NM.